



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 016/2023

**Contrato para prestação de serviços de impressão corporativa (“outsourcing de impressão”) na modalidade “franquia de páginas mais excedente”, incluindo a disponibilização e instalação de impressoras multifuncionais, o fornecimento de suprimentos (exceto papel), a prestação de assistência técnica e a disponibilização de sistema de gestão das impressões e das impressoras, visando atender às demandas de impressão, reprodução e digitalização de documentos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, Diretor-Geral, na fl. 2.173 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 59.325/2022 (Pregão n. 014/2023), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Selbetti Tecnologia S.A., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Instrução Normativa SLTI/MPDG n. 3, de 26 de abril de 2018, com o Acórdão TCU n. 2.568/2021 – Plenário, com a Portaria P n. 136/2021 e com a Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 497.661.479-49, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A., estabelecida na Rua Padre Kolb, n. 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89202-350, telefone (47) 3441-6000, e-mail licitacoes@selbetti.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 83.483.230/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor José Nauro Selbach Júnior, inscrito no CPF sob o n. 003.459.509-09, residente e domiciliado em Joinville/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de impressão corporativa (“outsourcing de impressão”) na

modalidade “franquia de páginas mais excedente”, incluindo a disponibilização e instalação de impressoras multifuncionais, o fornecimento de suprimentos (exceto papel), a prestação de assistência técnica e a disponibilização de sistema de gestão das impressões e das impressoras, visando atender às demandas de impressão, reprodução e digitalização de documentos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Instrução Normativa SLTI/MPDG n. 3, de 26 de abril de 2018, com o Acórdão TCU n. 2.568/2021 – Plenário, com a Portaria P n. 136/2021, com a Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022, e com o Pregão n. 014/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de impressão corporativa (“*outsourcing* de impressão”) na modalidade “franquia de páginas mais excedente”, de acordo com as **especificações técnicas mínimas descritas neste instrumento contratual**, incluindo a disponibilização e instalação de impressoras multifuncionais, o fornecimento de suprimentos (exceto papel), a prestação de assistência técnica e a disponibilização de sistema de gestão das impressões e das impressoras, visando atender às demandas de impressão, reprodução e digitalização de documentos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e de suas unidades, localizadas na Capital e no interior do Estado de Santa Catarina, conforme especificado a seguir:

a) disponibilização em regime de comodato e instalação de 154 (cento e cinquenta e quatro) equipamentos multifuncionais “Tipo 1”, com as **características técnicas mínimas descritas neste contrato**;

b) disponibilização em regime de comodato e instalação de 1 (um) equipamento multifuncional “Tipo 2”, e de 2 (dois) equipamentos multifuncionais “Tipo 3”, com as **características técnicas mínimas descritas neste contrato**;

c) disponibilização de sistema informatizado para gestão dos equipamentos e contabilização das impressões, a ser instalado no ambiente interno da contratante (“*on-premise*”), incluindo *hardware*, *software* e licenças necessárias;

d) assistência técnica remota e local para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, incluindo o fornecimento de peças de reposição e a substituição de componentes e equipamentos;

e) fornecimento de suprimentos (exceto papel) demandados durante todo o período contratado, incluindo *toners*, cartuchos, cilindros e outros insumos consumíveis necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos; e

f) capacitação de usuários finais e da equipe técnica, quanto à operação das multifuncionais e ao uso do sistema de gestão dos equipamentos e de contabilização das impressões.

1.1.1. **Equipamento TIPO 1:** impressora multifuncional monocromática A4, marca Canon, modelo IR ADV527IF + Trafo;

**Quantidade:** 154 (cento e cinquenta e quatro) unidades.

1.1.2. **Equipamento TIPO 2:** impressora multifuncional monocromática A4, marca Canon, modelo IR ADV527IF + Trafo;

**Quantidade:** 1 (uma) unidade.

1.1.3. **Equipamento TIPO 3:** impressora multifuncional policromática A3, marca Canon, modelo IR ADV DX C3830i + Trafo;

**Quantidade:** 2 (duas) unidades.

## **1.2. Especificação Técnica Detalhada - Requisitos Técnicos e Operacionais**

### **CAPÍTULO I. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.2.1. Os equipamentos multifuncionais **Tipo 1** serão instalados em diversas unidades da Sede do TRE-SC, bem como em diversos cartórios eleitorais localizados em várias cidades catarinenses em todas as regiões do Estado de Santa Catarina (vide locais e endereços constantes no **Anexo I** deste contrato);

1.2.2. Os equipamentos multifuncionais **Tipo 2** e **Tipo 3** serão instalados na Reprografia, setor especializado na operação de serviços de impressão, reprodução e digitalização de documentos a usuários internos e externos da Justiça Eleitoral catarinense, localizada no Prédio Anexo I da Sede do TRE-SC, em Florianópolis/SC;

1.2.3. É de responsabilidade da contratada a disponibilização de todos os itens que contemplam a prestação do serviço de *outsourcing* de impressão contratado, o que inclui:

1.2.3.1. A disponibilização, instalação e configuração de **equipamentos multifuncionais novos e de primeiro uso**, nos locais, nas quantidades e nas especificações contidas no **Capítulo IV**;

1.2.3.2. A disponibilização de **sistema de gerenciamento** dos equipamentos e de **contabilização das impressões produzidas**, incluindo a instalação e configuração nos ambientes do TRE-SC, bem como todo o *hardware*, *software* e licenciamento necessários, conforme as especificações contidas no **Capítulo V**;

1.2.3.3. O **fornecimento dos insumos consumíveis (exceto papel)** demandados pelo TRE-SC durante todo o período contratado, incluindo *toners*, cartuchos, cilindros e outros suprimentos necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos, conforme as especificações contidas no **Capítulo VI**;

1.2.3.4. A capacitação de usuários finais e da equipe técnica de supervisão dos serviços, na operação dos equipamentos e do sistema de controle de gerenciamento, conforme as especificações contidas no **Capítulo VII**; e

1.2.3.5. O suporte e a assistência técnica remota e presencial para a resolução de problemas e realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos disponibilizados, incluindo o fornecimento das peças e materiais necessários às manutenções, conforme as especificações contidas no **Capítulo VIII**.

### **CAPÍTULO II. FRANQUIA CONTRATADA E VOLUMETRIA ESTIMADA**

1.2.4. A modalidade de *outsourcing* de impressão a ser contratada é a conhecida no mercado como “Franquia de Páginas mais Excedente”;

1.2.5. As **franquias mensais** por tipo de impressão contratadas são as seguintes:

<b>Tipo de impressão</b>	<b>Franquia mensal contratada (páginas/mês)</b>
Impressão monocromática A4	60.000
Impressão policromática A4	3.000

1.2.5.1. As franquias por tipo de impressão serão globais e compartilhadas por todos os equipamentos, independentemente do tipo de equipamento. Assim, a impressão monocromática realizada em equipamento policromático (multifuncional Tipo 3) será considerada impressão monocromática;

1.2.5.2. Deverá ser possível a contabilização, separadamente, das impressões monocromáticas e policromáticas nos equipamentos disponibilizados, quando houver presentes ambos os tipos de impressão no mesmo equipamento;

1.2.5.3. Cada impressão A3 será contabilizada como 2 (duas) impressões A4;

1.2.6. Os **volumes de impressão estimados** são os seguintes:

<b>Tipo de impressão</b>	<b>Volume mensal estimado (páginas/mês)</b>	<b>Excedente à franquia estimado (páginas/mês)</b>
Impressão monocromática A4	100.000	40.000
Impressão policromática A4	5.000	2.000

### **CAPÍTULO III. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO SEMESTRAL DA FRANQUIA**

1.2.7. Será realizado o pagamento mensal fixo de uma quantidade de páginas, monocromáticas ou policromáticas, denominadas “franquias”, a que o TRE-SC terá direito de produzir mensalmente, por meio de equipamentos multifuncionais disponibilizados por comodato pela empresa contratada;

1.2.7.1. Considera-se como página efetivamente impressa para efeitos de contagem, a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão, não sendo permitida a cobrança da função de digitalização;

1.2.7.2. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (por exemplo, impressões em formato de livreto ou miniaturas), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento;

1.2.7.3. A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada através do contador interno de cada equipamento, função que obrigatoriamente deve estar disponível na solução do serviço contratado;

1.2.7.4. Nos equipamentos policromáticos, deverá haver a contabilização distinta entre páginas impressas monocromáticas (em preto e branco) e policromáticas (em cores), sendo que as impressões monocromáticas realizadas nestes equipamentos deverão ser consideradas como impressão monocromática;

1.2.8. Além do valor mensal fixo relativo às franquias contratadas, será realizado o pagamento eventual e variável, da quantidade de páginas produzidas no mês que exceder a respectiva franquia contratada;

1.2.8.1. A cobrança de cópias excedentes dar-se-á somente quando a soma do volume impresso por todos os equipamentos ultrapassar a franquia contratada global compartilhada;

1.2.8.2. O TRE-SC poderá exceder a franquia mensal contratada, sendo que **o custo da página impressa excedente (monocromática e policromática) não poderá ser superior ao respectivo custo da página impressa dentro da franquia;**

1.2.9. A cada mês, para fins de faturamento, deverá haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), será paga a FRANQUIA MENSAL acrescida do VALOR EXCEDENTE gerado no respectivo mês;

1.2.10. Semestralmente, será avaliada a aplicabilidade de compensação financeira (desconto) no valor da fatura do último mês do semestre devido ao pagamento de páginas excedentes durante o período;

1.2.10.1. Somente haverá compensação da fatura do último mês de cada semestre contratual se tiver havido pagamento excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período;

1.2.10.2. Durante a compensação ao final de cada semestre contratual são previstos cinco cenários possíveis, dentro de duas situações principais, com a respectiva forma de cálculo, conforme exemplificado no Apêndice A – “Cenários de compensação semestral para outsourcing de impressão” da Portaria SGD/ME n. 844, de 14 de fevereiro de 2022 (Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão);

1.2.10.3. Caso o valor calculado da redução resulte maior que o valor do último mês do semestre contratual, deverá ser emitida uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o fornecedor efetue a devida compensação financeira da diferença em favor do TRE/SC;

1.2.10.4. Para cada franquia contratada, será utilizada a planilha modelo apresentada no Anexo III do Termo de Referência, para fins de cálculo da compensação financeira.

#### **CAPÍTULO IV. EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS**

1.2.11. A quantidade de equipamentos a ser disponibilizada pela Contratada será a seguinte:

<b>Tipo Equipamento</b>	<b>Descrição básica</b>	<b>Quantidade de equipamentos</b>
Multifuncional Tipo 1	Impressora Multifuncional Monocromática A4	154
Multifuncional Tipo 2	Impressora Multifuncional Monocromática A4	1
Multifuncional Tipo 3	Impressora Multifuncional Policromática A3	2

1.2.12. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos multifuncionais na quantidade, locais e prazos estabelecidos neste Contrato;

1.2.13. A marca e o modelo dos equipamentos que darão suporte aos serviços de impressão contratados constam relacionados nas subcláusulas 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3;

**1.2.14. Os produtos disponibilizados deverão ser novos e de primeiro uso;**

1.2.15. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir as características técnicas mínimas descritas neste capítulo, bem como possuir configuração e desempenho adequados à plena utilização dos produtos e dos serviços contratados, sem apresentar lentidão ou comportamento que inviabilize a execução de funções ou recursos suportados;

1.2.16. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em conformidade técnica com requisitos de segurança e compatibilidade eletromagnética;

1.2.17. Os equipamentos disponibilizados não deverão utilizar, em sua fabricação, substâncias perigosas ao meio ambiente, em concentrações acima das recomendadas pela Diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*;

**1.2.18. Deverão ser disponibilizados pela empresa contratada quaisquer outros equipamentos e acessórios eventualmente necessários à instalação e ao funcionamento dos equipamentos multifuncionais** na infraestrutura do Tribunal, tais como transformadores de tensão, estabilizadores, adaptadores, cabos, etc.;

1.2.18.1. Caberá ao TRE-SC apenas o provimento das tomadas de alimentação elétrica e lógica de rede com conector RJ-45, próximas do local definido pelo TRE-SC para instalação de cada equipamento multifuncional;

1.2.19. O envio, a instalação e as necessárias configurações dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

1.2.19.1. Tais procedimentos deverão ser previamente combinados e agendados com os responsáveis das unidades usuárias e com o Gestor deste Contrato;

1.2.20. A Contratada deverá disponibilizar previamente à equipe técnica do TRE-SC, para homologação, os *drivers* e/ou outros componentes de *software* necessários ao funcionamento dos equipamentos. A instalação de tais componentes nas estações de trabalho dos usuários será realizada somente pelo TRE-SC, segundo seus próprios procedimentos de implementação (*deploy*), tempestivamente ao início das instalações dos equipamentos pela Contratada;

### **MULTIFUNCIONAL TIPO 1**

1.2.21. Dada a quantidade de equipamentos a ser disponibilizada e mantida, a Contratada deverá executar este contrato **com 1 (um) único modelo de equipamento multifuncional Tipo 1** proposto para toda a quantidade a ser disponibilizada, visando não onerar a capacitação dos usuários e das equipes técnicas de suporte e de gestão;

1.2.21.1. Durante a execução contratual, em caso comprovado de indisponibilidade superveniente no mercado, a Contratada poderá, em comum acordo e sem qualquer ônus adicional ao TRE-SC, fornecer modelo distinto de impressora multifuncional para atender eventual necessidade de substituição de algum equipamento defeituoso, desde que o novo modelo proposto atenda plenamente aos requisitos técnicos ora exigidos e possa ser controlado pelo mesmo sistema de gestão do parque original e em produção no ambiente tecnológico;

1.2.22. Os **equipamentos multifuncionais Tipo 1** deverão possuir as seguintes **características técnicas mínimas**:

#### **CATEGORIA**

01. **Impressora Multifuncional Monocromática A4**, com funções de impressão, cópia e digitalização de documentos;

#### **IMPRESSÃO**

02. Impressão monocromática preta por tecnologia eletrofotográfica a seco (*laser*, LED ou equivalente). Não serão aceitas impressoras tipo “jato de tinta”;

03. Velocidade de impressão de 32 PPM (trinta e duas páginas por minuto), considerando impressão no modo Normal/Padrão (“qualidade *laser*”), em um único lado de papel comum A4/Carta;

04. Resolução de 600x600 dpi;

05. Impressão em frente e verso (“*duplex*”) automática;

06. Impressão direta de documentos PDF a partir da porta USB da multifuncional;

07. Recurso de impressão segura, por meio da impressão apenas após a liberação do usuário no painel da impressora, para proteção de documentos sigilosos;

#### **CÓPIA**

08. Resolução de 600x600 dpi;

09. Redução e ampliação do documento de 25 a 400%;

010. Cópia em frente e verso (“*duplex*”) automática pelo ADF com passagem única;

#### **DIGITALIZAÇÃO**

011. Digitalizações monocromáticas e coloridas;

012. Digitalização para os seguintes formatos: JPEG, TIFF, PDF, PDF/A e PDF Pesquisável (OCR);

013. Digitalização pela própria impressora multifuncional em todos os formatos exigidos, sem utilização de *hardware*, *software* ou outro recurso tecnológico externo, não sendo aceitas soluções que envolvam uso de computador e/ou servidor;

014. Tecnologia de Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR) embarcada no próprio equipamento multifuncional, com suporte ao idioma Português do Brasil;

015. Suporte ao envio dos arquivos para unidade USB, *e-mail* e pasta da rede local;

#### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

016. Base/mesa plana em vidro para digitalização de documentos de tamanho “A4”;

017. Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para 50 (cinquenta) folhas A4 75 g/m<sup>2</sup>, com tecnologia de *duplex* automático de passagem única;

018. Porta RJ-45 para *interface* de comunicação de rede padrão *Ethernet* (10/100 Base-TX ou superior) compatível com rede *Gigabit Ethernet* (1000 Base-T);

019. Porta USB 2.0 ou superior, para recursos de origem de impressão e destino de digitalização;

020. Disco rígido ou de estado sólido interno com capacidade mínima de 120 GB (cento e vinte gigabytes), para otimização do desempenho de recursos e funcionalidades;

021. Bandeja de entrada de papel padrão com capacidade para 250 (duzentas e cinquenta) folhas A4 75 g/m<sup>2</sup>;

022. Bandeja multiuso com capacidade para 50 (cinquenta) folhas A4 75 g/m<sup>2</sup>;

023. Bandeja de saída com capacidade para 150 (cento e cinquenta) folhas A4 75 g/m<sup>2</sup>;

024. Compatível com sistema operacional *Microsoft Windows 10* e *Linux*;

025. Suporte aos protocolos TCP/IP, DHCP, IPP e SNMP;

026. Nível de ruído/pressão sonora máximo em impressão simples: 59 dB(A);

027. Volume mensal recomendado: 3.000 impressões;

028. Estar em linha de produção pelo fabricante.

### **MULTIFUNCIONAL TIPO 2**

1.2.23. O **equipamento multifuncional Tipo 2** deverá possuir as seguintes **características técnicas mínimas**:

#### **CATEGORIA**

01. **Impressora Multifuncional Monocromática A4**, com funções de impressão, cópia e digitalização de documentos;

#### **IMPRESSÃO**

02. Impressão monocromática preta por tecnologia eletrofotográfica a seco (*laser*, LED ou equivalente). Não serão aceitas impressoras tipo “jato de tinta”;

03. Velocidade de impressão de 45 PPM (quarenta e cinco páginas por minuto), considerando impressão no modo Normal/Padrão (“qualidade *laser*”), em um único lado de papel comum A4/Carta;

04. Resolução de 600x600 dpi;

05. Impressão em frente e verso (“*duplex*”) automática;

06. Impressão direta de documentos PDF a partir da porta USB da multifuncional;

#### **CÓPIA**

07. Resolução de 600x600 dpi;

08. Redução e ampliação do documento de 25 a 400%;

09. Cópia em frente e verso (“*duplex*”) automática pelo ADF com passagem única;

#### **DIGITALIZAÇÃO**

010. Digitalizações monocromáticas e coloridas;

011. Digitalização para os seguintes formatos: JPEG, TIFF, PDF, PDF/A e PDF Pesquisável (OCR);

012. Digitalização pela própria impressora multifuncional em todos os formatos exigidos, sem utilização de *hardware*, *software* ou outro recurso tecnológico externo, não sendo aceitas soluções que envolvam uso de computador e/ou servidor;

013. Tecnologia de Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR) embarcada no próprio equipamento multifuncional, com suporte ao idioma Português do Brasil;

014. Suporte ao envio dos arquivos para unidade USB, *e-mail* e pasta da rede local;

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

015. Base/mesa plana em vidro para digitalização de documentos de tamanho “Ofício”;

016. Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para 100 (cem) folhas Ofício 75 g/m<sup>2</sup>, com tecnologia de *duplex* automático de passagem única;

017. Porta RJ-45 para *interface* de comunicação de rede padrão *Ethernet* (10/100 Base-TX ou superior) compatível com rede *Gigabit Ethernet* (1000 Base-T);

018. Porta USB 2.0 ou superior, para recursos de origem de impressão e de destino da digitalização;

019. Disco rígido ou de estado sólido interno com capacidade mínima de 120 GB (cento e vinte gigabytes), para otimização do desempenho de recursos e funcionalidades;

020. Bandeja de entrada de papel padrão com capacidade para 500 (quinhentas) folhas Ofício 75 g/m<sup>2</sup>;

021. Bandeja multiuso com capacidade para 100 (cem) folhas A4 75 g/m<sup>2</sup>;

022. Bandeja de saída com capacidade para 250 (duzentas e cinquenta) folhas Ofício 75g/m<sup>2</sup>;

023. Compatível com sistema operacional *Microsoft Windows 10* e *Linux*;

024. Suporte aos protocolos TCP/IP, DHCP, IPP e SNMP;

025. Nível de ruído/pressão sonora máximo em impressão simples: 70 dB(A);

026. Volume mensal recomendado: 8.000 impressões;

027. Estar em linha de produção pelo fabricante.

### **MULTIFUNCIONAL TIPO 3**

1.2.24. **Os dois equipamentos multifuncionais Tipo 3 a serem disponibilizados deverão ser da mesma marca e do mesmo modelo**, a fim de otimizar o suporte técnico, a gestão dos insumos e a capacitação dos operadores envolvidos;

1.2.25. Os **equipamentos multifuncionais Tipo 3** deverão possuir as seguintes **características técnicas mínimas**:

#### **CATEGORIA**

01. **Impressora Multifuncional Policromática A3**, com funções de impressão, cópia e digitalização de documentos;

#### **IMPRESSÃO**

02. Impressão monocromática (preta) e colorida por tecnologia eletrofotográfica a seco (*laser*, LED ou equivalente). Não serão aceitas impressoras tipo “jato de tinta”;

03. Velocidade de impressão colorida de 30 PPM (trinta páginas por minuto), considerando impressão no modo Normal/Padrão (“qualidade *laser*”), em um único lado de papel comum A4/Carta;

04. Resolução de 1200 x 1200 dpi;

05. Impressão em frente e verso (“duplex”) automática;

06. Impressão direta de documentos PDF a partir da porta USB da multifuncional;

#### **CÓPIA**

07. Resolução de 600 x 600 dpi;

08. Redução e ampliação do documento de 25 a 400%;

09. Cópia em frente e verso (“*duplex*”) automática pelo ADF com passagem única;

#### **DIGITALIZAÇÃO**

010. Digitalizações monocromáticas e coloridas;

011. Digitalização para os seguintes formatos: JPEG, TIFF, PDF, PDF/A e PDF Pesquisável (OCR);

012. Digitalização pela própria impressora multifuncional em todos os formatos exigidos, sem utilização de *hardware*, *software* ou outro recurso tecnológico externo, não sendo aceitas soluções que envolvam uso de computador e/ou servidor;

013. Tecnologia de Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR) embarcada no próprio equipamento multifuncional, com suporte ao idioma Português do Brasil;

014. Suporte ao envio dos arquivos para unidade USB, *e-mail* e pasta da rede local;

#### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

015. Base/mesa plana em vidro para digitalização de documentos de tamanho A3;

016. Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para 100 (cem) folhas Ofício 75 g/m<sup>2</sup>, com tecnologia de *duplex* automático de passagem única;

017. Porta RJ-45 para *interface* de comunicação de rede padrão *Ethernet* (10/100 Base-TX ou superior) compatível com rede *Gigabit Ethernet* (1000 Base-T);

018. Porta USB 2.0 ou superior, para recursos de origem de impressão e de destino da digitalização;

019. Disco rígido ou de estado sólido interno com capacidade mínima de 120 GB (cento e vinte gigabytes), para otimização do desempenho de recursos e funcionalidades;

020. 2 (duas) bandejas de entrada de papel padrão com capacidade para 500 (quinhentas) folhas A3 75 g/m<sup>2</sup>;

021. Bandeja de saída com capacidade para 250 (duzentas e cinquenta) folhas;

022. Compatível com sistema operacional *Microsoft Windows 10* e *Linux*;

023. Suporte aos protocolos TCP/IP, DHCP, IPP e SNMP;

024. Nível de ruído/pressão sonora máximo em impressão simples: 70 dB(A);

025. Volume mensal recomendado: 8.000 impressões;

026. Estar em linha de produção pelo fabricante.

## CAPÍTULO V. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DAS IMPRESSÕES

1.2.26. A Contratada deverá disponibilizar e manter sistema de gerenciamento dos equipamentos e de contabilização das impressões (“sistema”), devidamente licenciado e hospedado no ambiente do TRE-SC, destinado ao gerenciamento dos equipamentos e à contabilização das páginas impressas, de modo a subsidiar o **relatório dos serviços prestados** a ser encaminhado ao Gestor do Contrato, **mensalmente**, juntamente à fatura de prestação de serviços, para verificação e atesto;

1.2.26.1. Os valores referentes à cobrança do sistema informatizado devem estar embutidos e inclusos dentro dos valores de franquia contratada, não sendo permitida qualquer cobrança adicional pelo uso dos sistemas disponibilizados;

1.2.26.2. Deverá ser considerada a contagem apenas de páginas efetivamente impressas, sem a tarifação da função de digitalização de documentos e descartando os trabalhos não executados que forem enviados à fila de impressão;

1.2.27. O sistema poderá ser composto por um ou mais *softwares*, aplicações e recursos tecnológicos (por exemplo, uma aplicação para controle e contabilização das impressões e outro *software* para controle dos equipamentos);

1.2.28. **Caso o sistema exija a alocação de quaisquer equipamentos, hardwares e softwares, estes deverão ser fornecidos pela Contratada**, que deverá providenciar a instalação em ambiente definido pelo TRE-SC para este fim e garantir, durante toda a vigência deste contrato, a sua atualização e manutenção;

1.2.28.1. A Contratada será responsável por prover todo o licenciamento dos *softwares* necessários à operação plena dos serviços e à gestão deste contrato, incluindo, entre outras, licenças de sistema operacional, de banco de dados, de *software* de gerenciamento, de *software* de bilhetagem, bem como de qualquer outro componente de *software* utilizado no sistema e pelos serviços;

1.2.28.2. Os *drivers*, equipamentos e *softwares* deverão ser previamente homologados pelo TRE-SC, de forma a garantir a compatibilidade e a obediência aos padrões utilizados pelo parque computacional da Justiça Eleitoral;

1.2.28.3. Deverá ser fornecido aos técnicos designados pelo TRE-SC o acesso irrestrito ao sistema de gerenciamento dos serviços;

1.2.29. O sistema de gestão deverá:

1.2.29.1. Ser compatível com o ambiente tecnológico do TRE-SC, não sendo aceitos, em hipótese nenhuma, quaisquer *softwares*, recursos ou tecnologias consideradas prejudiciais ao ambiente em produção ou à sua gestão pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação;

1.2.29.2. **Ser instalado nas dependências da Sede do TRE-SC (modelo “on-premises”) pela Contratada**, incluindo todos os recursos de *hardware* e *software* devidamente licenciados e necessários ao pleno funcionamento do sistema;

1.2.30. O sistema terá acesso à rede corporativa interna do TRE-SC na qual serão conectadas as multifuncionais, mas **não deverá haver acesso/login ao sistema por qualquer agente externo à rede do Tribunal para operação dos serviços**, precisamente para garantir os requisitos de segurança da instituição;

1.2.31. **A Contratada somente terá acesso ao sistema por meio presencial às dependências do TRE-SC**, e sob autorização e acompanhamento de equipe técnica da Contratante;

1.2.31.1. Em caráter excepcional sob demanda do TRE-SC e somente para fins de suporte técnico ao sistema, poderá ser concedido acesso remoto, mediante prévia aprovação e autorização da equipe técnica do TRE-SC, que acompanhará e supervisionará os procedimentos de acesso e de suporte realizados pela Contratada;

1.2.32. **Não será aceita solução em nuvem ou sistema que utilize a Internet para acesso aos equipamentos, dados ou serviços;**

1.2.32.1. **Toda e qualquer configuração de recurso que utilize a Internet deverá ser inativada**, sem prejuízo ao pleno funcionamento dos serviços e requisitos contratados;

1.2.32.2. **O acesso ao sistema, e principalmente ao conteúdo impresso ou digitalizado, não deverá ser possível via Internet, visto que os documentos fotocopiados, impressos e digitalizados são, na maioria das vezes, documentos que integram processos judiciais e administrativos, que requerem proteção quanto a acessos ou divulgações indevidas;**

1.2.33. O sistema deverá apresentar as seguintes características técnicas:

1.2.33.1. Ser, **preferencialmente**, compatível com plataforma SUSE *Linux Enterprise Server* 15 SP30 ou *OpenSUSE Leap* 15.3;

1.2.33.1.1. O TRE-SC poderá disponibilizar servidor virtual *Linux* para instalação do sistema da Contratada;

1.2.33.1.2. Caso o sistema disponibilizado pela Contratada utilize outra plataforma (p.e., *Microsoft Windows Server*), a Contratada deverá disponibilizar a devida licença do sistema operacional;

1.2.33.1.3. Caso o sistema exija a utilização de banco de dados, a Contratada o deverá fornecer em conjunto com o sistema, devidamente licenciado (se necessário), ou poderá utilizar a solução de banco de dados existente na instituição (*Oracle Database 19c Enterprise Edition*);

1.2.33.1.4. Caso seja necessária a realização de cópia de segurança dos dados (“*backup*”), a Contratada deve informar ao TRE-SC quais áreas de dados devem ser salvaguardadas;

1.2.33.2. Permitir o gerenciamento remoto dos equipamentos através da rede local do TRE-SC utilizando o protocolo TCP/IP, seguindo a política de segurança da informação vigente e **sem envio de dados a servidores externos à rede do TRE-SC;**

1.2.33.3. Permitir integração/autenticação com sistema de serviços de diretório, como *Microsoft Active Directory*;

1.2.33.4. Permitir configuração de níveis de acesso “Administrador” e “Usuário”;

1.2.33.5. Possuir recurso de redirecionamento dos trabalhos de impressão de uma impressora que esteja indisponível (*off-line*) para outra impressora ativa na rede, permitindo ao usuário optar para qual equipamento o trabalho deve ser encaminhado;

1.2.34. O sistema deverá possuir ainda, ao menos, as seguintes funcionalidades:

a) inventário dos equipamentos em produção, informando o número de série do equipamento e a sua localização organizacional;

b) verificação da situação do equipamento e da situação dos trabalhos de impressão;

c) contabilização e geração de relatório com informações sobre a quantidade de páginas efetivamente impressas por equipamento, com distinção para impressões monocromáticas e policromáticas, entregue em formato de arquivo compatível para leitura pelo aplicativo *Microsoft Excel* ou em formato PDF (*Portable Document Format*).

## **CAPÍTULO VI. SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA REVERSA**

1.2.35. A Contratada deverá fornecer, durante a vigência do contrato e sempre que demandada, suprimentos e outros insumos consumíveis pelas impressoras (exceto papel), tais como toners, cartuchos, cilindros, reveladores, entre outros, novos e plenamente compatíveis com os equipamentos fornecidos, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

1.2.36. Os suprimentos deverão ser originais do equipamento multifuncional ou similares plenamente compatíveis, novos e de primeiro uso, entregues lacrados e embalados. **Não será admitido o fornecimento de suprimentos remanufaturados, reconicionados ou recarregados;**

1.2.36.1. Caso constatada perda de qualidade de impressão em função da utilização de suprimentos de baixa qualidade, a Contratada deverá realizar a substituição do insumo por outro de qualidade similar ao original do equipamento, dentro dos prazos previstos no Capítulo VIII – Suporte e Assistência Técnica.

1.2.37. Para assegurar a ininterruptão dos serviços, a Contratada deverá fornecer *toners*/cartuchos às unidades usuárias do TRE-SC em quantidade suficiente para que **sempre sejam mantidos ao menos 1 (um) toner sobressalente (reserva) para cada equipamento em produção;**

1.2.37.1. Devem ser fornecidos *toners*/cartuchos de **cada cor** para os equipamentos multifuncionais policromáticos, de modo a evitar a paralisação de trabalhos de impressão/cópia coloridos;

1.2.38. Assim que aberto chamado pelo TRE-SC, **a Contratada deverá repor o suprimento reserva utilizado em um prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da abertura do chamado, encaminhando-o diretamente ao endereço da unidade usuária (incluindo cartórios eleitorais) informado no chamado;

1.2.38.1. A eventual perda ou atraso no recebimento de suprimentos, encaminhados pelos Correios ou qualquer outra transportadora, que não chegarem ao seu destino (unidade usuária) não será objeto de justificativa da Contratada para eximir-se do compromisso de reposição no prazo estipulado na subcláusula anterior, devendo adotar, nesse caso, outros meios para concretizar a reposição demandada;

1.2.38.2. A critério da Contratada, e em comum acordo com o TRE-SC, poderá ser fornecida uma quantidade maior de suprimentos sobressalentes a algumas unidades usuárias com maior demanda de impressão, principalmente no período eleitoral, evitando possíveis atrasos e penalizações;

1.2.38.3. A falta de consumíveis como *toners*, cilindros e demais itens necessários ao correto e perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), em suas respectivas unidades, será considerada como indisponibilidade do equipamento;

1.2.39. O perfil de impressão da maior parte dos documentos a serem produzidos pelas multifuncionais monocromáticas pode ser considerado, na média, compatível com o percentual de 5% de cobertura de impressão utilizado pela norma ISO/IEC 19752/2017;

1.2.40. A substituição de *toners*, ensejada pelo uso normal dos equipamentos, será realizada pelos próprios usuários de forma proativa, sem que isso gere qualquer tipo ou forma de recusa da Contratada na continuidade da execução dos serviços, prestação de assistência técnica ou garantia dos equipamentos;

**1.2.41. A Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis usados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitadas as melhores práticas e a legislação ambiental vigente;**

1.2.41.1. A critério do Contratante, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.

## **CAPÍTULO VII. CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS E TÉCNICOS**

1.2.42. A Contratada, na ocasião das primeiras instalações na Secretaria de Tecnologia da Informação, segundo ordem a ser estabelecida pelo TRE-SC na reunião de alinhamento contratual nos termos da **subcláusula 3.2.1.1**, deverá:

1.2.42.1. **Instruir ao menos 5 (cinco) integrantes da equipe técnica de suporte a usuários N1 e N2 do TRE-SC**, transferindo conhecimento sobre, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Operação das principais funções e recursos dos equipamentos;
- Procedimentos de configuração de parâmetros básicos e avançados;
- Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;
- Procedimento de troca de suprimentos ou outros consumíveis;

1.2.42.2. **Instruir ao menos 3 (três) integrantes da equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/SC**, capacitando a equipe na operação do sistema de gerenciamento disponibilizado, incluindo os softwares de gerenciamento das impressoras e de contabilização das impressões (caso sejam sistemas distintos), bem como quaisquer outros componentes de software e hardware utilizados no sistema, demonstrando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Inventário do parque de equipamentos;
- Verificação da situação dos equipamentos e dos trabalhos de impressão;
- Alteração das configurações e diretrizes gerais dos serviços;
- Geração de relatório gerenciais, como relatório de contabilização das páginas impressas, com distinção para impressões monocromáticas e policromáticas;

1.2.43. A Contratada, na ocasião da instalação de cada impressora departamental, deverá:

1.2.43.1. **Instruir ao menos 2 (dois) usuários finais da unidade/setor** que estiverem presentes, sem limite de participação, quanto ao uso básico do equipamento, seus principais recursos e com instruções sobre, no mínimo:

- Operação das principais funções e recursos dos equipamentos;

- Troca do *toner*/cartucho de impressão e outros consumíveis;
- Alimentação de papel;
- Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;
- Verificação dos níveis dos consumíveis de impressão;
- Procedimento de cópia e de digitalização de documentos;
- Configuração de parâmetros básicos de impressão (*simplex/duplex*, resolução, formatos, etc.), bem como outras recomendações de uso relevantes ao bom uso dos equipamentos e de seus recursos;

## CAPÍTULO VIII. SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.2.44. **A Contratada deverá prestar, durante a vigência deste contrato, manutenções preventivas periódicas e, sempre que demandada, manutenções corretivas para assistência técnica e operacional nos equipamentos instalados, incluindo os seus sistemas de gerenciamento disponibilizados, em relação a problemas, defeitos, falhas, perda de qualidade nos serviços ou dificuldades enfrentadas pelos usuários**, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

1.2.45. A assistência técnica inclui a execução de reparo de vícios, falhas ou defeitos eventualmente verificados nos equipamentos ou no serviço prestado, realizando inclusive a substituição de peças, partes, consumíveis ou quaisquer outros componentes, sem custo adicional ao Contratante, sempre que necessária ao adequado funcionamento do equipamento, à qualidade dos seus produtos finais e à perfeita prestação dos serviços de impressão, cópia e digitalização contratados, exceto quando comprovado mau uso, imperícia ou negligência dos usuários;

1.2.46. A Contratada deve fornecer peças de reposição durante todo o contrato, podendo ser utilizadas peças de tecnologia mais recente, de desempenho igual ou superior;

1.2.47. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário e dentro dos prazos previstos, incluindo a substituição de peças ou componentes do equipamento por desgaste ou quebra, e, ainda, sempre que surgir falha, defeito ou perda da qualidade nas funções de impressão, cópia e digitalização de documentos do equipamento;

1.2.48. Anualmente, a Contratada deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) manutenção preventiva em cada equipamento, ou em prazo menor conforme recomendação do fabricante. Após a preventiva, deverá ser encaminhado à equipe de gestão do contrato uma cópia do relatório técnico de atendimento, com a assinatura de servidor do TRE-SC, comprovando o serviço realizado;

1.2.48.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, sem ônus ao TRE-SC, devendo apresentar cronograma desses serviços para apreciação e autorização do Tribunal;

1.2.49. O atendimento de primeiro nível (N1) aos usuários poderá ser realizado por técnicos do TRE-SC, se disponíveis, que realizarão as verificações básicas acerca da alimentação, conectividade e outros problemas de menor complexidade, inclusive de troca de suprimentos;

1.2.50. **Se não houver sucesso no atendimento inicial realizado pelos técnicos do TRE-SC, será aberto chamado na Contratada, que deverá executar todas as ações que se**

**façam necessárias, incluindo a visita presencial no local da instalação, para o retorno do equipamento à operação normal;**

1.2.50.1. A inexistência ou insucesso do primeiro atendimento realizado pelos técnicos do TRE-SC não podem ser alegadas como motivo para recusa da realização da manutenção corretiva e da correta execução deste contrato;

1.2.50.2. O atendimento de primeiro nível pelo TRE-SC não exime a responsabilidade da Contratada em colaborar com estas ações, bem como operacionalizar o equipamento que estiver com problemas nos prazos definidos neste contrato;

1.2.50.3. O eventual redirecionamento da fila de impressão para outros equipamentos multifuncionais disponíveis, embora possa ser utilizado como solução de contorno nas situações onde couber, não exclui o dever da Contratada em solucionar os chamados nos prazos definidos, não havendo suspensão da contagem do tempo de solução do chamado;

1.2.50.4. Todos os atendimentos a chamados serão acompanhados pela Central de Serviços de TI do TRE-SC, que ficará responsável pela verificação da solução do problema e autorização de fechamento do chamado;

**1.2.51. A Contratada deverá disponibilizar atendimento para abertura de chamados técnicos dentro do horário comercial (8 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira), durante o período de vigência deste contrato, devendo ser informados ao gestor do contrato, no mínimo, 1 (um) telefone fixo e 1 (um) endereço de correio eletrônico para a comunicação da ocorrência e abertura do chamado, podendo haver uso adicional de sistema de atendimento na *Internet* (portal *web*);**

1.2.51.1. O sistema deverá informar, no ato da abertura do chamado, o número do protocolo de atendimento;

**1.2.52. A Contratada deverá prestar as assistências técnicas presenciais no local onde está instalado o equipamento defeituoso, incluindo as unidades da Sede do TRE-SC em Florianópolis, bem como em qualquer um dos cartórios eleitorais existentes no Estado de Santa Catarina, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal, realizando as ações necessárias ao restabelecimento do serviço e à solução do chamado, tais como as seguintes, mas não se limitando a estas:**

- Manutenção corretiva para substituição de peças ou do próprio equipamento;
- Manutenção preventiva em anomalias percebidas;
- Configuração do serviço e reinstalação de *drivers* nos computadores (a critério e sob autorização e supervisão do TRE-SC);

1.2.52.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade e as despesas pelo deslocamento de técnico(s) ao local do equipamento afetado, bem como pela sua retirada e/ou entrega, assim como por quaisquer outras despesas, tais como de transporte, frete e seguro correspondentes, eventualmente realizadas na prestação do suporte técnico presencial;

1.2.52.2. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do TRE-SC, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, desde que haja disponibilização provisória de equipamento equivalente ou superior, até que sanado o defeito;

1.2.53. A assistência técnica compreende também a instalação e a configuração de equipamentos remanejados de locais originalmente instalados pela Contratada para outros endereços novos, devido a eventuais mudanças de endereço dos cartórios eleitorais;

1.2.53.1. No caso previsto acima, será de responsabilidade do TRE-SC a movimentação do equipamento para o novo endereço e abertura de chamado na Contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para agendamento da instalação e configuração da multifuncional na rede do novo local;

1.2.54. **A Contratada deverá substituir por outro em bom estado de funcionamento o equipamento identificado pelo seu número de série que, após o segundo conserto, apresentar o mesmo problema/defeito recorrente, devendo este ser retirado de produção do parque;**

#### **PARA OS EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS TIPO 1 (SEDE E CARTÓRIOS)**

1.2.55. A Contratada deverá realizar um **primeiro atendimento ao chamado** em um prazo de até **1 (um) dia útil** contado a partir da data da abertura do chamado, entrando em contato com a unidade usuária no horário de expediente do TRE-SC (12:00h às 19:00h) buscando informações sobre o defeito relatado e eventualmente solucionando remotamente a falha;

1.2.56. A Contratada deverá **solucionar** o defeito apresentado em um prazo de até **4 (quatro) dias úteis** contados a partir da data da abertura do chamado, tornando o serviço completamente disponível e em conformidade com os padrões contratados, realizando os procedimentos no horário de expediente do TRE-SC (12:00h às 19:00h);

#### **PARA O EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL TIPO 2 (REPROGRAFIA)**

1.2.57. A Contratada deverá **solucionar** o defeito apresentado em um prazo de até **4 (quatro) dias úteis** contados a partir da data da abertura do chamado, tornando o serviço completamente disponível e em conformidade com os padrões contratados, realizando os procedimentos no horário de expediente da Reprografia (08:00h às 19:00h);

1.2.57.1. **Excepcionalmente para a multifuncional Tipo 2, nos períodos abaixo indicados (fechamento do Cadastro Eleitoral e Eleições), a Contratada deverá solucionar o defeito apresentado em um prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data da abertura do chamado:

- No período de 10 (dias) dias compreendidos entre 157 (cento e cinquenta e sete) e 148 (cento e quarenta e oito) dias antes do 1º Turno das Eleições, que ocorre no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares (significando o período da semana anterior à data do fechamento do Cadastro Eleitoral ao segundo dia após o fechamento);

- No período de 7 (sete) dias compreendidos entre os 6 (seis) dias anteriores ao 1º Turno das Eleições e o dia do 1º Turno das Eleições, inclusive;

- No período de 7 (sete) dias compreendidos entre os 6 (seis) dias anteriores ao 2º Turno das Eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do 2º Turno das Eleições, inclusive.

#### **PARA OS EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS TIPO 3 (REPROGRAFIA)**

1.2.58. A Contratada deverá **solucionar** o defeito apresentado em um prazo de até **8 (oito) dias úteis** contados a partir da data da abertura do chamado, tornando o serviço completamente disponível e em conformidade com os padrões contratados, realizando os procedimentos no horário de expediente da Reprografia (08:00h às 19:00h);

## PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos e dos materiais e a prestação dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 014/2023, de 13/03/2023, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 13/03/2023, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO MENSAL

2.1. O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos equipamentos e dos materiais e pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. referente à impressão **monocromática** em formato A4 **dentro da franquia**, o valor unitário de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos), totalizando, as 60.000 (sessenta mil) unidades, o valor mensal de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

2.1.2. referente à impressão **monocromática** em formato A4 **excedente à franquia**, o valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos), totalizando, as 40.000 (quarenta mil) unidades, o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

2.1.3. referente à impressão **policromática** em formato A4 **dentro da franquia**, o valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), totalizando, as 3.000 (três mil) unidades, o valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); e

2.1.4. referente à impressão **policromática** em formato A4 **excedente à franquia**, o valor unitário de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), totalizando, as 2.000 (duas mil) unidades, o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

2.2. O presente Contrato tem como valor estimado mensal a importância de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), considerando-se o somatório dos valores mensais fixados na subcláusula 2.1.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura **até 31.10.2026**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite legal, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### 3.2. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

3.2.1. Com o objetivo de minimizar o risco de descontinuidade na prestação dos serviços, tanto no início quanto ao final deste contrato, ficam estabelecidas as seguintes fases de iniciação deste contrato, conforme as ações descritas a seguir:

3.2.1.1. A Contratada deverá implantar os serviços no prazo **máximo de 90 (noventa) dias corridos** contados do recebimento deste contrato assinado pelo representante do TRE-SC, segundo o cronograma a seguir:

Ordem	Ação
# 1	<b>FASE 1 - Em até 10 (dez) dias após o recebimento deste contrato assinado: reunião de alinhamento contratual com representantes do TRE-SC.</b>

	<p>A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento do contrato assinado pelo representante do TRE-SC, para promover e realizar reunião de alinhamento contratual com a equipe de gestão do contrato para, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informar os nomes e contatos de colaboradores envolvidos na execução deste contrato e dos responsáveis por entregas, instalações, configurações e manutenções dos equipamentos;</li> <li>- Informar os meios de contato para abertura de chamados de fornecimento de suprimentos e de assistência técnica;</li> <li>- Apresentar as características detalhadas da solução para o sistema de gerenciamento a ser instalado, para homologação e autorização;</li> <li>- Alinhar, conjuntamente com a coordenação do TRE-SC, a sequência de locais a ser seguida durante o processo de instalação dos equipamentos, de acordo com ordem de prioridade definida pelo TRE-SC;</li> <li>- Esclarecer quaisquer outros assuntos de interesse do TRE-SC.</li> </ul>
# 2	<p><b>FASE 2 – Em até 30 (trinta) dias após o recebimento deste contrato: implantação do Sistema de Gerenciamento no ambiente do TRE-SC e instalação dos equipamentos previstos para a Sede do Tribunal.</b></p> <p>A Contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento deste contrato assinado, para término das providências relacionadas à entrega e instalação física dos 40 (quarenta) equipamentos a serem instalados nas unidades da Sede e dos 3 (três) equipamentos a serem instalados na Reprografia, incluindo configurações, testes, e implantação do sistema de gerenciamento no ambiente do TRE-SC, integração dos equipamentos com o sistema e capacitação de usuários e da equipe técnica de supervisão dos serviços.</p>
# 3	<p><b>FASE 3 – Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento deste contrato: instalação da 1ª parte dos equipamentos dos cartórios eleitorais.</b></p> <p>A Contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento deste contrato assinado, para término das providências relacionadas à entrega e instalação física da primeira metade dos equipamentos (57 unidades) a serem instalados em cartórios eleitorais, incluindo configurações, testes e integração com o sistema de gerenciamento.</p>
# 4	<p><b>FASE 4 – Em até 90 (noventa) dias após o recebimento deste contrato: instalação da 2ª parte dos equipamentos dos cartórios eleitorais.</b></p> <p>A Contratada terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento deste contrato assinado, para término das providências relacionadas à entrega e instalação física da segunda metade dos equipamentos (57 unidades) a serem instalados em cartórios eleitorais, incluindo configurações, testes e integração com o sistema de gerenciamento.</p>

3.2.2. As fases de iniciação contratual são consideradas como período de estabilização e ajuste, durante o qual os níveis de serviço serão utilizados apenas como referência, não sendo adotados para aplicação das glosas previstas, de modo a não comprometer a continuidade do processo de implantação dos serviços. No caso de prorrogação contratual, não haverá novo período de transição de inicialização;

**3.2.3. Não haverá pagamento da franquia mensal enquanto da implantação dos serviços, sendo que a primeira franquia mensal a ser paga será a referente ao mês subsequente ao da conclusão da implantação completa dos serviços;**

3.2.3.1. No mês da conclusão da implantação completa dos serviços, será paga franquia proporcional aos dias de efetiva disponibilização global dos serviços;

3.2.3.2. Os prazos definidos nas fases de iniciação deste contrato são os prazos máximos aceitáveis para a implantação dos serviços, podendo a Contratada adiantar a implantação das fases de iniciação estabelecidas, caso assim tenha condições de fazê-lo, desde que a implantação seja realizada conforme o plano acordado com os representantes do TRE-SC, de forma coordenada, correta e adequada aos requisitos exigidos;

3.2.3.3. A Contratada somente poderá dar início ao faturamento dos serviços após estar de posse do **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido pelo Contratante após o término da implantação inicial do serviço;

3.2.3.4. A Contratada deverá notificar ao Contratante, via ofício, o término da implantação inicial e de disponibilidade do serviço contratado;

3.2.4. A critério da Administração do TRE-SC, poderá ser estabelecida, tempestivamente, fase de transição de encerramento contratual, sendo de, no máximo, 3 (três) meses anteriores à data de fim da vigência do contrato improrrogável, na qual a Contratada deverá seguir plano de transição estabelecido pelo TRE-SC, que definirá o cronograma de desinstalação e recolhimento, pela Contratada, das multifuncionais disponibilizadas e a desmobilização gradual dos serviços, permitindo que o TRE-SC estabeleça rotina de substituição dos equipamentos por outros, próprios ou contratados, a fim de evitar a descontinuidade nos serviços de impressão ou prejuízo à execução do novo contrato;

3.2.5. Os serviços de impressão deverão ser prestados de forma contínua, durante toda a vigência deste contrato, nas unidades orgânicas do TRE-SC, conforme os locais constantes do Anexo I deste Contrato;

3.2.6. **Mensalmente**, a Contratada deverá apurar a produção do mês, gerando e apresentando à gestão do contrato, **até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, o relatório de volumetria de produção de impressões/cópias realizadas no mês, por equipamento e por tipo de impressão (se houver mais de um tipo cromático), para fins de apuração do saldo mensal e cálculo do valor total a ser pago pelo serviço no respectivo mês, deduzidos os eventuais descontos oriundos da aplicação dos critérios estabelecidos na subcláusula 3.2.8;

3.2.6.1. Caso não seja possível a apuração automatizada da produção para fechamento do saldo mensal devido a qualquer indisponibilidade técnica que afete o sistema de gerenciamento remoto, a Contratada deverá disponibilizar sistema alternativo temporário em tempo hábil ou realizar todos os procedimentos necessários à coleta individual das informações de cada equipamento e à apresentação do relatório de volumetria à gestão do contrato;

3.2.6.2. Não será permitida a tarifação da função de digitalização de documentos;

3.2.7. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido seja muito inferior ou superior ao volume da franquia estipulada para o semestre, o TRE-SC poderá reavaliar o redimensionamento deste contrato. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve aditar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2.8. O gestor do contrato, seu substituto ou superior imediato, acompanhará o cumprimento, pela Contratada, dos prazos de atendimento e de solução a chamados estabelecidos neste Contrato, sendo considerada a seguinte tabela de classificação de penalidades, de acordo com os fatos constatados nos serviços prestados pela Contratada:

#	Infração	Classificação
1	Deixar de repor suprimentos no prazo estabelecido.	Leve
2	Deixar de realizar as manutenções preventivas no prazo estabelecido.	Leve
3	Deixar de solucionar problema/defeito no prazo estabelecido.	Média
4	Deixar de substituir equipamento com defeito recorrente no prazo estabelecido.	Grave
5	Deixar de implantar os serviços no prazo estabelecido.	Grave
6	Nos dias anteriores à Eleição, deixar de solucionar problema/defeito no prazo estabelecido.	Grave

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. Caberá ao servidor titular da chefia da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior imediato, efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados.

5.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

5.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.5. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no

Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Elemento de Despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 16 - *Outsourcing* de Impressão.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE000411, em 31/03/2023, no valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais).

7.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo do TRE-SC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.3.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no Projeto Básico / Termo de Referência;

9.1.2. disponibilizar, instalar e configurar os equipamentos multifuncionais que darão suporte aos serviços, nos locais relacionados no Anexo I - Locais de Instalação e Prestação dos Serviços - deste Contrato, conforme as quantidades e os tipos definidos, e de acordo com as especificações contidas no Capítulo IV da subcláusula 1.2, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos de entrega, implantação e iniciação contratual definidos na subcláusula 3.2;

9.1.2.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.3. substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE-SC, produto que suporta os serviços a serem prestados, no qual no ato da entrega seja constatada qualquer irregularidade;

9.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.5;

9.1.3.2. em caso de substituição de produto(s), correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. disponibilizar e manter sistema de gerenciamento dos equipamentos instalados e de contabilização das impressões produzidas, conforme as especificações contidas no Capítulo V da subcláusula 1.2;

9.1.5. fornecer, durante toda a vigência deste contrato, os insumos consumíveis (exceto papel) demandados pelas unidades usuárias dos serviços, incluindo *toners*, cartuchos, cilindros e quaisquer outros suprimentos, necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos e dos serviços contratados, conforme as especificações contidas no Capítulo VI da subcláusula 1.2;

9.1.6. realizar, no ato da implantação do serviço e em cada local instalado, a capacitação de um número mínimo de usuários finais na operação básica dos equipamentos e de seus recursos, bem como da equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-SC na supervisão e operação do sistema de gerenciamento dos equipamentos e de contabilização das impressões, conforme as especificações contidas no Capítulo VII da subcláusula 1.2;

9.1.7. prestar suporte e assistência técnica, remota e local, para a resolução de problemas e realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas disponibilizados, incluindo o fornecimento das peças e materiais necessários às manutenções, conforme as especificações contidas no Capítulo VIII da subcláusula 1.2;

9.1.8. manter seus funcionários, quando em serviço nas dependências do TRE-SC, devidamente identificados por crachá, devendo responder por quaisquer danos, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como pelos custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;

9.1.10. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato;

9.1.11. manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer dado pessoal de usuários ou de terceiros a que tiver acesso em razão da execução dos serviços de assistência técnica, executando o objeto em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.1.12. observar o estabelecido na Lei n. 12.305/2010, especialmente no que diz respeito a implementação de sistema de logística reversa;

9.1.13. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

9.1.14. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

9.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC; e

9.1.17. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 014/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar o atraso na execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

10.1.2. As sanções previstas na subcláusula 10.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

10.1.3. A pena prevista na alínea “b” da subcláusula 10.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2. Para os casos não previstos na subcláusula 10.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

10.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

10.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

10.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do Contrato;

10.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do Contrato;

10.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.1.5. Em caso de reincidência em período inferior a três meses, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior;

10.2.2. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência do Pregão n. 014/2023, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

#	Infração	Classificação
1	Deixar de repor suprimentos no prazo estabelecido.	Leve
2	Deixar de realizar as manutenções preventivas no prazo estabelecido.	Leve
3	Deixar de solucionar problema/defeito no prazo estabelecido.	Média
4	Deixar de substituir equipamento com defeito recorrente no prazo estabelecido.	Grave
5	Deixar de implantar os serviços no prazo estabelecido.	Grave
6	Nos dias anteriores à Eleição, deixar de solucionar problema/defeito no prazo estabelecido.	Grave

10.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste contrato;

b) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste contrato, a contar do mês do inadimplemento;

c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste contrato;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.1 e na alínea "d" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

10.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre valor estimado mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 10.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

10.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3 exaure-se a esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.2.1.4 e na alínea "d" da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

12.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO  
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

JOSÉ NAURO SELBACH JÚNIOR  
REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO I DO CONTRATO

### LOCAIS DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Quadro de distribuição dos equipamentos multifuncionais Tipo 1:

Local	Impressoras Tipo 1
<b>ZONAS ELEITORAIS - Total</b>	<b>114</b>
001 ZE - ARARANGUÁ	1
002 ZE - BIGUAÇU	1
003 ZE - BLUMENAU	1
003 ZE E 088 ZE - CAE - BLUMENAU	1
004 ZE - BOM RETIRO	1
005 ZE - BRUSQUE	1
005 ZE E 086 ZE - BRUSQUE - CAE	1
006 ZE - CAÇADOR	1
007 ZE - CAMPOS NOVOS	1
008 ZE - CANOINHAS	1
009 ZE - CONCÓRDIA	1
009 ZE, 090 ZE - CONCÓRDIA - CAE	1
010 ZE - CRICIÚMA	1
010 ZE, 092 ZE E 098 ZE - CRICIÚMA - CAE	1
011 ZE - CURITIBANOS	1
012 ZE - FLORIANÓPOLIS	1
012 ZE, 13 ZE E 100 ZE - FPOLIS - CAE	1
013 ZE - FLORIANÓPOLIS	1
014 ZE - IBIRAMA	1
015 ZE - INDAIAL	1
016 ZE - ITAJAÍ	1
016 ZE, 097 ZE - ITAJAÍ - CAE	1
017 ZE - JARAGUÁ DO SUL	1
017 ZE E 087 ZE - JARAGUÁ DO SUL - CAE	1
018 ZE - JOAÇABA	1
018 ZE, 085 ZE - JOAÇABA - CAE	1
019 ZE - JOINVILLE	1
019 ZE, 076 ZE, 095 ZE, 096 ZE E 105 ZE - JOINVILLE - CAE	1
020 ZE - LAGUNA	1
021 ZE - LAGES	1
021 ZE, 093 ZE E 104 ZE - LAGES - CAE	1
022 ZE - MAFRA	1
023 ZE - ORLEANS	1

024 ZE - PALHOÇA	1
025 ZE - PORTO UNIÃO	1
026 ZE - RIO DO SUL	1
026 ZE E 102 ZE - RIO DO SUL - CAE	1
027 ZE - SÃO FRANCISCO DO SUL	1
028 ZE - SÃO JOAQUIM	1
029 ZE - SÃO JOSÉ	1
029 ZE E 084 ZE - SÃO JOSÉ - CAE	1
030 ZE - SÃO BENTO DO SUL	1
031 ZE - TIJUCAS	1
032 ZE - TIMBÓ	1
033 ZE - TUBARÃO	1
033 ZE E 099 ZE - TUBARÃO - CAE	1
034 ZE - URUSSANGA	1
035 ZE - CHAPECÓ	1
035 ZE E 094 ZE - CHAPECÓ - CAE	1
036 ZE - VIDEIRA	1
037 ZE - CAPINZAL	1
038 ZE - ITAIÓPOLIS	1
039 ZE - ITUPORANGA	1
041 ZE - PALMITOS	1
042 ZE - TURVO	1
043 ZE - XANXERÊ	1
044 ZE - BRAÇO DO NORTE	1
045 ZE E 082 ZE - SÃO MIGUEL DO OESTE - CAE	2
046 ZE - TAIÓ	1
047 ZE - TANGARÁ	1
048 ZE - XAXIM	1
049 ZE - SÃO LOURENÇO DO OESTE	1
050 ZE - DIONÍSIO CERQUEIRA	1
051 ZE - SANTA CECÍLIA	1
052 ZE - ANITA GARIBALDI	1
053 ZE - SÃO JOÃO BATISTA	1
054 ZE - SOMBRIO	1
055 ZE - POMERODE	1
056 ZE - BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1
056 ZE E 103 ZE - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAE	1
057 ZE - TROMBUDO CENTRAL	1
058 ZE - MARAVILHA	1
060 ZE - GUARAMIRIM	1
061 ZE - SEARA	1

062 ZE - IMARUÍ	1
063 ZE - PONTE SERRADA	1
064 ZE - GASPAR	1
065 ZE - ITAPIRANGA	1
066 ZE - PINHALZINHO	1
067 ZE - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	1
068 ZE - BALNEÁRIO PIÇARRAS	1
069 ZE - CAMPO ERÊ	1
070 ZE - SÃO CARLOS	1
071 ZE - ABELARDO LUZ	1
073 ZE - IMBITUBA	1
074 ZE - RIO NEGRINHO	1
076 ZE - JOINVILLE	1
077 ZE - FRAIBURGO	1
078 ZE - QUILOMBO	1
079 ZE - IÇARA	1
081 ZE - PAPANDUVA	1
083 ZE - MODELO	1
084 ZE - SÃO JOSÉ	1
085 ZE - JOAÇABA	1
086 ZE - BRUSQUE	1
087 ZE - JARAGUÁ DO SUL	1
088 ZE - BLUMENAU	1
090 ZE - CONCÓRDIA	1
091 ZE - ITAPEMA	1
092 ZE - CRICIÚMA	1
093 ZE - LAGES	1
094 ZE - CHAPECÓ	1
095 ZE - JOINVILLE	1
096 ZE - JOINVILLE	1
097 ZE - ITAJAÍ	1
098 ZE - CRICIÚMA	1
099 ZE - TUBARÃO	1
100 ZE - FLORIANÓPOLIS	1
102 ZE - RIO DO SUL	1
103 ZE - BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1
104 ZE - LAGES	1
105 ZE - JOINVILLE	1
106 ZE - NAVEGANTES	1
<b>UNIDADES DA SEDE</b>	<b>40</b>
CRE/CRECAD - COORD. DE GESTÃO DO CADASTRO ELEITORAL	1

DG - ASSESSORIA ESPECIAL PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ELEIÇÕES	1
DG - ASSESSORIA JURÍDICA DE RECURSOS HUMANOS	1
DG - COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES	1
DG - DIREÇÃO-GERAL	1
PRES/ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1
PRES/ASSJUR - ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA	1
PRES/EJESC - ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	1
PRES/EJESC - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1
PRES/EJESC – TCU (RUA SÃO FRANCISCO)	1
PRES/SCI - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	1
PRESIDÊNCIA	1
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	1
SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	1
SAO/CCM - ALMOXARIFADO - DEPÓSITO	1
SAO/CCM - COORD. DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS	1
SAO/CIS - COORD. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	1
SAO/CIS - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EQUIP. E MÓVEIS	1
SAO/CIS - SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	1
SAO/CIS - SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	1
SAO/COFIC - SEÇÃO PREPARAÇÃO PAGTO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA	1
SCRE - SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1
SGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1
SGP/CDO - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	1
SGP/COPAG - COORD. DE PAGAMENTO E DE LEGISLAÇÃO	1
SGP/CP - COORDENADORIA DE PESSOAL	1
SGP/CP - SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS	1
SGP/CP - SEÇÃO DE SAÚDE	1
SJ/CAP - COORDENADORIA DE APOIO AO PLENO	1
SJ/CAP - SALA DE SESSÕES E CONSELHO	1
SJ/CAP - SEÇÃO DE PREPARAÇÃO, ACOMP. E REG. SESSÕES PLENÁRIAS	1
SJ/CGI - COORD. DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1
SJ/CGI - PROTOCOLO	1
SJ/CGI - SEÇÃO DE ARQUIVO	1
SJ/CRIP - COORD. DE REGISTRO E INF. PROCESSUAIS	1
STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
STI/CE - COORD. DE ELEIÇÕES	1
STI/CE - GABINETE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE URNAS	1
STI/CSC - COORD. DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS	1
STI/CSIT - SEÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS DE TI	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>154</b>

## **QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DE ZONAS ELEITORAIS E CENTRAIS DE ATENDIMENTO:**

Esclarecemos que os cartórios das Zonas Eleitorais têm suas redes elétricas alimentadas em 220 V, com exceção da 25ª ZE – PORTO UNIÃO, que dispõe de ambas as tensões (110/220V), devendo a Contratada confirmar com a unidade usuária a rede na qual será instalado o equipamento.

Os endereços dos cartórios eleitorais são mantidos atualizados e disponibilizados pelo TRE-SC na Internet, devendo a Contratada consultar, se julgar necessário, os endereços detalhados de cada local de instalação na seguinte página da Internet: <https://apps.tre-sc.jus.br/consulta-contatos-web/>.

## **QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DA SEDE DO TRE-SC:**

A maior parte dos equipamentos será instalada no prédio Sede e no prédio Anexo I do TRE-SC, ambos situados à Rua Esteves Júnior, números 68 e 80, respectivamente, no Centro de Florianópolis/SC. Porém, há unidades consideradas como pertencentes à Sede do TRE-SC, mas localizadas em outros endereços. São elas:

- PRES/EJESC - ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL: Rua São Francisco, 234, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-140.

- SAO/CCM - ALMOXARIFADO - DEPÓSITO: Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.130-000.

- STI/CE - GABINETE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE URNAS: Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.130-000.

- SGP/CP - SEÇÃO DE SAÚDE: Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-130.

- SJ/CGI - SEÇÃO DE ARQUIVO: Av. Beira-Mar de São José, Esquina Rua Luiz Fagundes, Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103-500.

## **Quadro de distribuição dos equipamentos multifuncionais Tipo 2 e Tipo 3:**

<b>Local</b>	<b>Equipamento Tipo 2 - Multifuncional Monocromática A4</b>	<b>Equipamento Tipo 3 – Multifuncional Policromática A3</b>
SAO/CIS – REPROGRAFIA (SEDE DO TRE-SC/FLORIANÓPOLIS/SC)	1	2

## ANEXO II DO CONTRATO

### PLANILHA DE COMPENSAÇÃO SEMESTRAL

#### PLANILHA MODELO PARA COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - Compensação Semestral

\*Campos a serem preenchidos estão na cor branca

Franquia mensal de páginas:							
Valor fixo da franquia mensal:							
Valor da impressão excedente:							
	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor mensal		
Mês 1	0		R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Mês 2	0		R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Mês 3	0		R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Mês 4	0		R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Mês 5	0		R\$ -	R\$ -	R\$ -	Redução	Novo Valor Pago
Mês 6	0		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	0	0	R\$ -	R\$ -		TOTAL A SER PAGO	R\$ -
Delta Excedente ( $\sum P - \sum F$ ):		0					
Valor Delta Excedente :		R\$ -					

	$\sum F$	Somatório das Franquias Mensais (em páginas)	
	$\sum P$	Somatório das páginas produzidas no semestre (em páginas)	
	$\sum VE$	Somatório Valor Excedente (R\$)	
	$\Delta Exc$	Delta Excedente (páginas)	$\Delta Exc = \sum P - \sum F$ (diferença entre o somatório produzido e o somatório das franquias mensais no semestre)
	Valor $\Delta Exc$	Valor Delta Excedente (R\$)	Valor $\Delta Exc = \Delta Exc * Valor Unitário Excedente$
	Redução	Valor da Redução (R\$)	Valor da Redução = $\sum VE - Valor Delta Excedente$
	Novo Valor Pago (R\$)		Novo Valor Pago = Valor mensal do último mês da apuração semestral - Valor da Redução